



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

## **CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO BANANEIRAS – 2023**

A **Prefeitura Municipal de Bananeiras**, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/0001-59, por meio da **Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras**, e parecer emanado pela Procuradoria do Município, e demais legislações pertinentes a matéria, no uso de suas atribuições, torna pública a Convocatória para processo de seleção de Pessoa Física ou Microempreendedor Individual - MEI com a finalidade de compor a Comissão de Avaliação dos Editais da Lei Paulo Gustavo 2023.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta convocatória a seleção de Pessoa Física ou Micro Empreendedor Individual, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), residentes e domiciliados(as) em todo o território nacional, para avaliar e elaborar parecer técnico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo 2023, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O valor total disponível para esta Convocatória é de R\$6.600,00 (Seis Mil e seiscentos reais), a ser distribuído na contratação de 05 pareceristas.

**1.3.** Os recursos orçamentários para a presente Convocatória com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 que prevê a utilização de até 5% do valor destinado ao município para operacionalização da Lei Paulo Gustavo. Em conformidade com a Dotação Orçamentária municipal **LEI ORDINÁRIA Nº 1.038 DE 15 DE AGOSTO DE 2023, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022, 11.000 Secretaria da Cultura e Turismo Rubrica: 13 392 1005 2063 Ações Emergenciais de Cultura - Elementos de Despesas**, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## **2. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**2.1.** A Comissão de Pareceristas será composta por membros selecionados por meio desta convocatória, com notória experiência nas mais diversas áreas culturais e artísticas indicadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo.

**2.2.** A Comissão de Avaliação de cada Edital será composta pelo mínimo de 5 (Cinco) pareceristas.

**2.3.** Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

**a)** Exercem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.

**b)** Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuaram como pareceristas;

**c)** Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

**d)** Emitir diligências, quando for necessário;

**e)** O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

**f)** Emitir ao final dos trabalhos, relatório.

**2.4** O parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

**a)** Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;

**b)** Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, principalmente, beneficiar a comunidade de Eldorado do Sul;

**c)** O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade;

## **3. DO CALENDÁRIO**

**3.1.** O processo de inscrição e seleção, bem como as atividades citadas nesta Convocatória obedecerão ao calendário abaixo descrito:

Inscrições dos(as) candidatos(as).	De 18 de Agosto a 08 de Setembro.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 10 de setembro.
Prazo para interpor recursos ao resultado preliminar.	Até 02 de Setembro.
Divulgação da análise dos recursos e resultado final.	Até 05 de Setembro.
Prazo limite para entrega de documentação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e assinatura dos termos	Até 10 de Setembro.
Prazo limite para que o(a) candidato(a) selecionado(a) formalize desistência do processo.	Até 12 de Setembro.
Trabalho de análise da Comissão de Avaliação.	De setembro a outubro.
Prazo para entrega das análises dos projetos pelos(as) pareceristas.	Até 10 de novembro

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** Para concorrer a este Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Pessoa Física ou Microempreendedor Individual, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado(a) em qualquer unidade federativa do território nacional, exceto residente no município de Bananeiras, e que apresente experiência profissional comprovada nas áreas especificadas no item 2.1.

**4.2.** As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente através de formulário virtual através do link <https://forms.gle/5Gj9EpiMomGpeveVA> disponibilizado no Portal municipal <https://www.bananeiras.pb.gov.br/> até às 18h (dezoito horas), horário de



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

Brasília, do dia 28 de Agosto de 2023.

**4.3.** Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente, postadas via Correios, ou outro meio diferente do indicado no item 4.2.

**4.4.** As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail [secultbananeiras@gmail.com](mailto:secultbananeiras@gmail.com).

**4.5.** A Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras não se responsabilizará por congestionamento ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

**4.6.** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente mediante o cadastro no Portal <https://www.bananeiras.pb.gov.br/> através do link <https://forms.gle/5Gj9EpiMomGpeveVA>, anexando obrigatoriamente a documentação abaixo, em formato PDF:

- a) Currículo profissional cultural;
- b) A Lista de Comprovações Curriculares;
- c) Comprovações curriculares, acadêmicas e profissionais;
- d) RG e CPF digitalizados.

**4.7.** Cada uma das comprovações curriculares deverá ser salva individualmente em formato PDF e nomeada, de acordo com o critério de pontuação a que se destina (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência Profissional 01.pdf; Experiência Profissional 02.pdf; Experiência em Gestão e ou produção cultural 01.pdf).

**4.8.** Cada um dos documentos exigidos nesta convocatória deverá ser salvo e encaminhado, no ato da inscrição, em formato PDF, em arquivos individuais, e de acordo com o estabelecido nos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.3.a e 6.6.

**4.9.** A Comissão de Seleção desconsiderará da análise curricular as inscrições com eventuais arquivos corrompidos, com restrição de acesso ou que não permitam a visualização total do conteúdo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

**4.10.** No caso de inscrições duplicadas, será considerada válida a última inscrita, desde que realizada dentro do período de inscrições especificado nos itens 3.1 e 4.2.

**4.11.** É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e documentos enviados, sendo a Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4.12.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do(a) candidato(a), sem prejuízo de aplicação das medidas legais cabíveis.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** É vedada a inscrição de todos(as) aqueles(as) que integram o quadro de funcionários(as) da Prefeitura Municipal de Bananeiras, incluindo-se os(as) servidores(as) públicos (as), terceirizados(as), os(as) bolsistas, os(as) ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Prefeitura de Bananeiras. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro(a) ou parente até 2º grau.

**5.2.** É vedada a inscrição de todos(as) aqueles(as) que são proponentes, integrantes de equipe principal ou mesmo participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados aos editais de análise mencionados no item 2.1. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.

**5.3.** É vedada a participação de pessoas que residam no município de Bananeiras.

## **6. DA SELEÇÃO**

**6.1.** A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada em etapa única, por meio de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por uma Comissão de Seleção que será composta por equipe técnica da Procuradoria Municipal de Bananeiras e da Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras..

I. Análise Curricular – buscará a qualificação técnica dos(as) candidatos(as) na respectiva área de atuação e será realizada de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos abaixo detalhados (comprovados de forma objetiva, sendo apenas pontuado o que for comprovado), mediante preenchimento da Lista de Comprovações Curriculares e seus limites de comprovações, podendo-se atingir a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, conforme tabela a seguir:

<b>Formação</b>	<b>Quantitativo de comprovações a serem pontuadas</b>	<b>Pontuação</b>
a) Formação nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória.	Até 3 comprovações	Até 3 pontos
<b>Experiência Profissional (nos últimos 10 anos)</b>	<b>Quantitativo de comprovações a serem pontuadas</b>	<b>Pontuação</b>
b) Experiência profissional nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória.	Até 10 comprovações	Até 10 pontos
c) Experiência em análise de projetos de editais, concursos culturais, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória	Até 5 comprovações	Até 5 pontos

d) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 2 comprovações	Até 2 pontos
---	--------------------	--------------

**6.3.** Do que trata a letra “c” da Experiência Profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins), serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos.

**6.4.** Cada comprovação curricular registrada na Lista de Comprovações Curriculares será analisada e pontuada em apenas 01 (um) dos requisitos dispostos no quadro do item 6.2.

**6.5.** Não serão consideradas para pontuação as comprovações curriculares que extrapolam a pontuação limite indicada na tabela do Item 6.2.

**6.6.** Apenas serão consideradas para pontuação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos (realizadas entre 2013 e 2023).

**6.7.** Não serão analisadas comprovações de experiência que não apresentem data de realização.

**6.8.** Cada arquivo de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF.

**6.9.** Cada um dos arquivos digitais anexados será avaliado como uma única com a comprovação curricular, não sendo considerada para análise mais de uma comprovação por arquivo.

**6.10.** Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão consideradas para mais de uma pontuação, mesmo que destinados à comprovação em um mesmo critério.

**6.11.** Um mesmo documento de comprovação curricular que esteja subdividido em mais de um arquivo digital não será considerado para análise.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

7. Para ser considerado(a) classificado(a), o(a) candidato(a) deverá obter nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.
  - 7.1. Nos casos em que os(as) candidatos(as) obtiverem a mesma quantidade de pontos, serão utilizados, na ordem que se segue, os critérios de desempate listados abaixo:
    - I. Maior pontuação em experiência profissional nas áreas de Cultura e/ou nas categorias indicadas no item 2.1;
    - II. Maior pontuação em experiência em análise de projetos de editais, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na área de Cultura e/ou nas categorias indicadas no item 2.1;
    - III. O(A) que possuir a maior idade;
    - IV. Candidatos(as) que representam políticas afirmativas.
8. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerando-se os requisitos de avaliação descritos no quadro do item 6.2, sendo selecionados aqueles(as) com as melhores pontuações e que cumprirem com as exigências desta Convocatória e seus anexos.
9. Tanto o resultado preliminar quanto o final serão publicados no Diário Oficial de Bananeiras e divulgados no portal municipal <https://www.bananeiras.pb.gov.br/> .
  - 9.1. A Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras se reservam o direito de convidar outros profissionais para compor a equipe da Comissão de Avaliação e Seleção, na ocorrência dos seguintes casos:
    - 9.1.1. Quando não houver inscrições suficientes;
    - 9.1.2. Quando não houver candidatos(as) com pontuação acima do ponto de corte indicado no item 6.6;
    - 9.1.3. Quando houver desistência de participação ou pendências na





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

documentação necessária à contratação e não houver suplentes classificados(as).

**9.1.4.** Caberá pedido de reconsideração (devidamente justificado) do resultado preliminar através do e-mail [secultbananeiras@gmail.com](mailto:secultbananeiras@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis após a divulgação, conforme o prazo estabelecido na tabela do item 3.1 desta Convocatória.

**9.1.5.** Não será permitida, nos pedidos de reconsideração do resultado preliminar, a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

**9.1.6.** Os pedidos de reconsideração do resultado preliminar não terão efeitos suspensivos em relação a este Edital.

**9.1.7.** Não caberão pedidos de reconsideração do resultado final.

## **10. DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**10.1.** São competências da Comissão de Avaliação:

I. Analisar individual e remotamente, em endereço virtual disponibilizado para o(a) selecionado(a), o conteúdo das propostas inscritas nos Editais da Lei Paulo Gustavo Bananeiras 2023, avaliando e pontuando, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos em formulários próprios, a serem disponibilizados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras.

II. Assessorar a Secretaria de Turismo e Cultura em assuntos correlatos, quando solicitado for, nos termos do item 7.1.I do presente Edital.

III. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão, obrigatoriamente, analisar as propostas por meio de formulário disponibilizado no sistema da Secretaria de Turismo e Cultura.

**10.2.** A entrega das análises, descrita no inciso I do item 7.1, deverá ser realizada



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

obrigatoriamente nos prazos e formatos estabelecidos neste Edital.

**10.3.** É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) selecionados(as) o recebimento e a guarda das propostas.

**10.4.** Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização das etapas do processo seletivo, conforme incisos I e II dos itens 7.1 e 8.1, são de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) selecionados(as).

## **11. CRONOGRAMA DE TRABALHO**

**11.1.** O cronograma será constituído por 02 (duas) etapas de trabalho:

I. Na primeira etapa, as propostas serão compartilhadas virtualmente com os(as) candidatos(as) selecionados(as).

II. Na segunda etapa, os projetos devem ser devolvidos à Secretaria de de Turismo e Cultura de Bananeiras, com o devido parecer e análise, em formulários próprios, conforme descrito no Inciso I do item 7.1.

**11.2.** O(A) candidato(a) selecionado(a) poderá formalizar desistência do processo de análise dos projetos até 10 de outubro de 2023; após este prazo, estará sujeito(a) às sanções administrativas elencadas no item 12.

## **12. PRAZO DE VALIDADE PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**12.1.** A Comissão de Avaliação, mais especificamente, o(a) profissional responsável diretamente pela análise dos projetos, exercerá suas atividades junto às equipes da Secretaria de Turismo e Cultura até a publicação final do resultado das propostas selecionadas, incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.



### **13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO**

**13.1.** Como condição para o recebimento das propostas a serem analisados, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá firmar Termo de Compromisso, em que, entre outros pontos, constará expressamente não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos constantes no item 5 deste Edital, assim como estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.

**13.2.** O(A) profissional não poderá receber projetos para apreciação quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

**13.3.** Estando presente uma ou mais das situações indicadas no item 10.2, o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Turismo e Cultura, devolvendo-lhe a(s) proposta (a) para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando as causas do seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**13.4.** Não será facultada a nenhum(a) membro(a) da Comissão de Avaliação a apresentação de proposta ou mesmo a participação, ainda que posterior, em quaisquer propostas vinculadas aos Editais da Lei Paulo Gustavo Bananeiras 2023.

### **14. REMUNERAÇÃO**

**14.1.** Os(As) integrantes da Comissão de Avaliação selecionado(a)s por esta Convocatória receberão individualmente um valor bruto de R\$1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

**14.2.** Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

**14.2.1.** O pagamento será feito preferencialmente em conta corrente de qualquer banco da Pessoa Física do(a) candidato(a) ou de Pessoa Jurídica do Microempreendedor Individual, não sendo aceitas conta-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

**14.2.2.** Recomenda-se ao(à) candidato(a) selecionado(a) consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir a entrega de toda documentação necessária para a contratação até a data estipulada no item 3.1.

**14.3.** Em nenhuma hipótese, será paga remuneração aos componentes da Comissão de Avaliação que possuem vínculos profissionais de qualquer natureza com a Prefeitura de Bananeiras ou que tenham residência no município de Bananeiras.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das atividades propostas neste Edital ou do Termo de Compromisso, a Prefeitura de Bananeiras poderá, garantidos, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao(à) parecerista as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Impedimento de participação em qualquer Edital da Prefeitura de Bananeiras, para convocatória de pareceristas ou apresentação de projetos, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Para efeito desta Convocatória, considera-se:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

- I. Inexecução parcial:
- II.
- a) A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto neste edital;
- b) A entrega das análises técnicas em formulários não compatíveis com o formato disponibilizado;
- c) O não atendimento tempestivo de solicitação da Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras.
- III. Inexecução total:
- a) A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras;
- b) Infringir cláusulas do Termo de Compromisso.

**15.3.** A aplicação das sanções descritas no item 12.1 poderá implicar na rescisão do contrato, ocasionando o desligamento das respectivas atividades e a suspensão da remuneração.

## **16. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

**16.1.** Para fins de contratação, os(as) selecionados(as) deverão apresentar obrigatoriamente os documentos necessários até 15 de setembro de 2023, conforme disposto no item 3.1 desta convocatória, prazo este que, se descumprido, impossibilita a contratação do(a) selecionado(a), sendo sua candidatura imediatamente substituída.

**16.2.** Na contratação, serão descontados – a depender do caso – INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

**16.3.** Os pagamentos serão efetuados em parcela única em data posterior à entrega das análises, não havendo antecipação de qualquer valor.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

**16.4.** Caso não haja classificados(as) suficientes, as contratações dar-se-ão nos termos do item 6.11 deste edital.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

**17.2.** Fazem parte do rol de documentos desta Convocatória a Lista de Comprovações Curriculares e a Lista de Documentação para Contratação;

**17.3.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e concordância plena e integral com os termos desta Convocatória, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

**17.4.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e resultados, referentes a esta Convocatória, divulgados no site do Portal da Prefeitura Municipal de Bananeiras <https://www.bananeiras.pb.gov.br/> e/ou no Diário Oficial Municipal.

**17.5.** O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas e obter mais informações referentes à Convocatória pelo e-mail [secultbananeiras@gmail.com](mailto:secultbananeiras@gmail.com).

**17.6.** Toda comunicação pessoal dirigida ao(a) candidato(a) será realizada por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico informado no ato da inscrição.

**17.7.** As irregularidades encontradas no processo de inscrição, seleção ou contratação, constatadas a qualquer tempo, desclassificarão o(a) candidato(a).

**17.8.** Os casos omissos relativos a esta convocatória serão deliberados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Bananeiras.

Bananeiras, 18 de agosto de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA CULTURAL

**KARINA LEON**

Secretária de Turismo e Cultura de Bananeiras

**JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA**

Secretário Executivo de Políticas Culturais